

Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR № 328, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Espírito Santo do Turvo para a participação no Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

- **Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a participação no Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana, convertendo-se em contrato de consórcio público.
- **Art. 2°.** O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.
- **Art. 3°.** O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

- **Art. 4°.** As relações jurídicas entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de outubro de 2020.

AFONSO NASCIMENTO NETO PREFEITO MUNICIPAL

Anexo - I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n°. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n°. 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal n°. 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei n°. 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal n°. 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o artigo 7° da Lei Federal n°. 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poderem usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptadas ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal n°. 11.107/05;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

RESOLVEU o Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, em 01 de julho de 2019, nos termos do Artigo 35 de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação da atual associação de municípios, constituída sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de n°. 01.488.169/0001-03, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/07.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n°. 11.107/05 e Decreto n°. 6.017/07, resolveram celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do Contrato de Consórcio União dos Municípios da Média Sorocabana - denominado simplesmente UMMES.

Em vista de todo o exposto, PROTOCOLO DE INTENÇÕES do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES

OS MUNICÍPIOS DE:

- Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, são os fundadores da UMMES.
- II Ibirarema é o admitido após a fundação da UMMES.

DELIBERARAM, celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n°. 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

- O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 44.563.591/0001-80, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, situada na Rua Agenor Camargo Lima, 11 - Centro, CEP 18960-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilon Rodrigues Martins, brasileiro, casado, professor, portador do RG sob n°. 5.445.558-3 SSP-SP e do CPF n°. 615.719.118-04;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- II O MUNICÍPIO DE CANITAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, situada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° Centro, CEP 18990-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anibal Feliciano, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n° 9.391.136-x SSP-SP e do CPF n° 601.732.978-20;
- O MUNICÍPIO DE CHAVANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 44.563.575/0001-98, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, situada na Rua Humberto Silvestre, s/n°, Centro CEP 18970-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio de Jesus do Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob n° 30.995,067-3 SSP-SP e do CPF n° 247.927.178-17;
- IV O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 57.264.509/0001-69, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, situada na Rua Lino Dos Santos, 21500 Centro, CEP: 18935-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Nascimento Neto, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob n°. 5.603.987-9 SSP/SP e CPF n° 295.800.15805;
- V O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, n° 367, Centro. CEP: 19.940-000, representado pelo prefeito municipal, sr. Thiago Antonio Briganó, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob n° 43.456.0698-SSP/SP e do C.P.F.n° 299.911.158-46;
- VI O MUNICÍPIO DE IPAUSSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 44.563.583/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, situada na AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 819 Centro, CEP 18950-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Galvanin Guidio Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob n°. 43.456.069-8-SSP-SP e do CPF n°. 299.911.158-46;
- VII O MUNICÍPIO DE ÓLEO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 46.223.764/0001-47, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, situada na Papa Paul VI, 156 Centro, CEP 18790-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Esteves Roque, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG sob n°. 3.628.877-SSP-SP e do CPF n°. 041.939.038-34;
- VIII O MUNICÍPIO DE OURINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 53.415.717/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, situada Travessa Abrahão Abujamra, 62 Centro, CEP 18990-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Pocay Alves da Silva, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG sob n°. 34.723.199-8-SSP-SP e do CPF n°. 342.843.318-17;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 46.211.702/0001-15, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, situada na Rua Cel Paulo Fares, 329 Centro, CEP 19930-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Eliana Maria Rorato Manso, brasileira, casada, comerciante, portador do RG sob n°. 16.741.552-SSP-SP e do CPF n°. 067.968.848-09;
- A O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 46.211.686/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, situada na Avenida Rangel Pestana, 449 Centro, CEP 19920-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob n°. 20.096.155-SSP-SP e do CPF n°. 137.181.168-71;
- O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 46.231.890/0001-43, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, situada na Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 Centro, CEP 18900000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otacílio Parras Assis, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob n°. 5.543.202-SSP-SP e do CPF n°. 004.236.13898;
- O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 49.879.901/0001-94, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, situada na Rua Garcia Braga, 93 Centro, CEP 18940-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurelio Oliveira Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n°. 27.240.120-1-SSP-SP e do CPF n°. 296.172.228-41;
- XIII O MUNICÍPIO DE TIMBURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 46.223.715/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI, situada na Rua Quinze de Novembro, 467 Centro, CEP 18860-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Minozzi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n°. 19.623.445-SSP-SP e do CPF n°. 104.390.238-40;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

Fica acordado pelos entes signatários do presente Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

- § 1° A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.
- § 2° A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 12 (doze) meses da data de sua assinatura, são condições indispensáveis para o ente consorciando.
- § 3° Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2° a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4° a 7° desta cláusula.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 4° O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.
- § 5° Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções; bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.
- § 6° O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral.
- § 7° O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados acima identificados, com fundamento legal no § 1° do Artigo 1°, c/c Inciso I, do Artigo 6° ambos da Lei Federal n° 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.

A associação pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, e terá sede na Avenida Uradentes, n° 360, 1° andar, sala 14, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP - 18900-000.

- § 1° A sede da UMMES poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.
- § 2° A área de atuação da UMMES corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.
- § 3° A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos, dependerão da ratificação deste instrumento e regimento interno.
- § 4° A criação da associação pública suporte da UMMES, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6° da Lei Federal n° 11.107/2005.
- § 5° A Assembleia Geral da UMMES poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

A UMMES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas devendo efetivar o compromisso ativo dos municípios signatários em contribuir com o desenvolvimento equilibrado e planejado de toda a região da área de atuação.

§ 1° - São objetivos da UMMES:

- Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II Planejar, adotar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da união e do Estado, programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde, esportes, cultura e outras que se fizerem necessárias;
- III Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios associados, entre outras, respeitadas as prioridades do item II, nas questões referentes a:
- a) integração do sistema viário e de transporte;
- b) desenvolvimento urbano e controle de uso do solo;
- c) caracterização socioeconômico e dinâmica demográfica;
- d) desenvolvimento econômico e social de qualidade de vida da população;
- e) planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas nas áreas limítrofes entre municípios associados;
- f) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia;
- g) efetivação do Programa Federal SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- h) auxílio financeiro, quando necessário for, nas despesas concernentes ás atividades do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas CIMA-UMMES;
- Alavancar o desenvolvimento sustentável da região a partir das oportunidades geradas pelos empreendimentos instalados na área de atuação;
- V Promover a gestão e a proteção do patrimônio natural, urbanístico, paisagístico e turístico comum;
- VI Planejar o crescimento urbano e regional e implementar ações de desenvolvimento urbano, socioeconômico na área de atuação;
- VII Estabelecer e implementar estratégias comuns de instalação e melhoria da infraestrutura pública;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- VIII Apoiar o empreendedorismo regional;
- IX Desenvolver ações conjuntas e articuladas de Assistência Social;
- Desenvolver ações conjuntas e articuladas no setor educacional, especialmente a capacitação profissional da população da área de atuação;
- XI Gestão associada de serviços públicos;
- XII Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XIII Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIV Exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- § 2° Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos da UMMES ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.
- § 3° Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula a UMMES poderá:
- I Firmar convênios, contratos, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III Promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- VI Adquirir, construir ou contratar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- VII Prestar a seus associados serviços relacionados com as finalidades da entidade, fornecendo, inclusive, recursos humanos que poderão ser contratados para tanto, assim como materiais;
- IX Promover o intercâmbio cultural, esportivo, agrícola e de abastecimento, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários, bem como assessorar ou representar os associados na sociedade civil;
- X Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional;
- Associar-se a outras entidades congêneres, no âmbito regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- XII Resolver, por arbitramento, e quando solicitada, divergências entre municípios componentes do consórcio;
- XIII Celebrar os contratos necessários, inclusive aquele cujo objeto seja a tomada de empréstimo com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, sendo que, no caso de empréstimos, deverão ser aprovados por lei específica de cada município associado interessado:
- IX Receber recursos transferidos pelos municípios integrantes para o custeio do Sistema Regional do SAMU 192, assim como a contrapartida do Ministério da Saúde, incluindo a taxa de administração;
- X Para cumprir com seus objetivos e finalidades, para assegurar seu regular funcionamento a entidade poderá criar cargos de livre nomeação e exoneração, funções de confiança, bem como emprego público a serem preenchidos por concurso público, sendo a criação procedida por aprovação em Assembleia;
- XI Desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- XII Promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- XIV Executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pela UMMES;
- § 4° Caso seja instituída microrregião de desenvolvimento, na forma art. 25, § 3° da Constituição Federal da República, integrada por todos os municípios consorciados, a UMMES poderá atuar como executor das políticas públicas da microrregião, na forma que dispuser a lei instituidora.

CAPÍTULO II

DOS CONSORCIADOS

TÍTULO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMISSÃO DOS CONSORCIADOS

Poderão ingressar na UMMES os municípios que concordarem com as disposições contidas neste contrato de consórcio público e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade, desde que haja a concordância de todos os participantes, bem como que possuam lei autorizadora para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

- § 1° São direitos dos consorciados, quites com a tesouraria:
- I Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- II Exigir dos demais entes consorciados e da própria UMMES o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- Votar ou ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- Consultar todos os livros e documentos que nelas se tratarem;
- VI Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que conte com o apoio de pelo menos % (um quarto) dos consorciados com direito a voto e que estejam quites com a UMMES e no gozo de seus direitos;
- IX Excluir-se do consórcio quando lhe convier.
- § 2° São deveres do consorciado:
- Observar, cumprir e respeitar as disposições legais e contratuais, bem como regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, além das decisões arbitrais;
- II Respeitar os compromissos assumidos com o consórcio;
- III Manter em dia suas obrigações financeiras com a UMMES;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da UMMES;
- V Participar de todas as Assembleias;
- VI Exercer os cargos ou integrar comissões para os quais foram eleitos;
- VII Apresentar denúncia aos órgãos de direção da UMMES quando certificar-se que este contrato está sendo descumprido;
- VIII Ceder, se necessário, servidores para o CONDESUL/ES na forma deste Contrato;
- Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da UMMES, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- X Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção da UMMES, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- XI Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito da UMMES, nos termos de deliberação conjunta.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

TÍTULO II - DA DEMISSÃO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO CLÁUSULA OITAVA - DA DEMISSÃO

A demissão dar-se-á a pedido do consorciado mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada àquele que esteja quite com as obrigações financeiras, devendo os demais consorciados acertar a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO

Os consorciados serão suspensos quando, sem justificativa:

- Faltarem com o pagamento de 01 (uma) mensalidade ou;
- II Tiverem outros débitos para com o consórcio com atraso de 01 (um) mês ou mais.

Parágrafo Único - Será revogada a suspensão, quando os débitos citados nos incisos I e II supra descritos forem liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELIMINAÇÃO

A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, ao consorciado que, depois de ter sido notificado por escrito:

- Infringir qualquer disposição legal ou estatutária;
- II Afrontar as decisões das Assembleias Gerais;
- III Deixar de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida à UMMES, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) cotas de contribuição;
- IV Desacatar decisão arbitral;
- Contrariar com sua conduta os fins sociais ou contratuais da UMMES.
- § 1° O consorciado atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;
- § 2° o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;
- § 3° A eliminação considerar-se-á definitiva se o consorciado não tiver recorrido da penalidade no prazo antes previsto;
- § 4° A eliminação a que se refere o inciso III não exclui o direito da UMMES cobrar judicialmente os débitos pendentes.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E GESTÃO ASSOCIADA TÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O patrimônio da UMMES será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, que vier a adquirir a qualquer título ou doados por entidades públicas, entidades privadas e por particulares.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 1° - Os recursos da entidade serão:

- Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- II Contribuições dos próprios consorciados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III Receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV Créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- Receitas provenientes de eventuais convênios, termos de cooperação ou fomento;
- VI Saldos do exercício;
- VII Produto da alienação de seus bens;
- VIII Produto de operações de crédito;
- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;
- § 1° A quota de contribuição será fixada em Assembleia, conforme o salário mínimo vigente no país ou no Estado de São Paulo, bem como, será reajustada segundo o mesmo índice, devendo ser paga todo dia dez do mês subsequente;
- § 2° Além da quota de contribuição o associado deverá suportar todas as despesas com os serviços prestados pela Associação dos quais participe, ou obrigações aprovadas em Assembleia;
- § 3° Ocorrendo necessidade de serem contraídas despesas extraordinárias, cujo saldo de caixa disponível não seja suficiente, as mesmas serão rateadas entre os consorciados, desde que aprovadas em Assembleia.

TÍTULO II - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam a UMMES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral da UMMES.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- As condições que devem ser obedecidas pelo instrumento próprio, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V - Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A UMMES

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da UMMES terá a seguinte estrutura:

- I Diretoria Executiva;
- II Conselho Fiscal;
- III Câmara de Desenvolvimento;
- IV Plenária de Entidades;
- V Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Todos os componentes dos cargos de administração desempenharão suas atribuições gratuitamente, exceto a Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser Prefeitos, sendo empossados no cargo após a apresentação de autorização legislativa, sendo eleitos para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação deste.

- § 1° A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;
- § 2° será lavrada Ata da reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo a Ata assinada por todos os presentes.

TÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) membros efetivos, que terão as seguintes designações:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- III Primeiro secretário;
- IV Segundo Secretário;
- V Tesoureiro;
- VI Primeiro Diretor;
- VII Segundo Diretor.

§ 1° - Compete à Diretoria Executiva:

- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da UMMES;
- II Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- Propor Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia
 Geral;
- V Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VI Indicar o banco ou os bancos nos quais deverá ser feitos depósitos do numerário disponível, seguindo a legislação aplicável, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VII Zelar pelo cumprimento das disposições legais e contratuais, e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- Apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI Aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio;
- Resolver casos em que o contrato de consórcio público é omisso;
- XIII Indicar à Assembleia a contratação de pessoal e a remuneração de seus contratados;
- Requisitar servidores municipais para prestação de serviços para a UMMES, desde que submetida e aprovada pela Assembleia Geral;
- XV Autorizar a entrada de novos membros;
- XVI Deliberar sobre a mudança da sede, submetendo à Assembleia para sua aprovação;
- XVII Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação da Assembleia e do Conselho Fiscal.
- § 2° Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- Supervisionaras atividades da UMMES mediante contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- II Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V Representar a UMMES em Juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- VI Tomar, com o referendo da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte;
- Assinar com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a UMMES;
- VIII Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais.
- § 3° O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Diretor, Comissão de Diretores, ou à Secretaria Executiva, ou responsável técnico da UMMES, uma ou mais de suas atribuições;
- § 4° Todos os atos praticados por delegação serão respondidos solidariamente pelo responsável e pelo Presidente;
- § 5° Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a UMMES quando essa função for nominalmente designado pelo Presidente, ou na falta deste, pela Diretoria;
- § 6° Compete ao Diretor-Primeiro Secretário:
- Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões de Diretor e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros (dois livros)
- II Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- Zelar para que a secretaria da UMMES seja mantida em ordem e em dia;
- Verificar e vistar os documentos da Secretaria;
- V Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de urgência ou vacância;
- VI Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- § 7° Ao Diretor-Segundo Secretário caberá substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou vacância;
- § 8° Compete ao Tesoureiro:
- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da UMMES;
- V Assinar, com o Presidente, ou com o Diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a UMMES;
- VI Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou ato administrativo.
- § 9° O regimento interno será elaborado com base neste Contrato e por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, estabelecido sob forma de resolução;
- § 10° Fica estabelecida que a abertura das Assembleias e a reunião da diretoria será feita pelo Prefeito sede da reunião.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Conselho Fiscal da UMMES é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelo chefe do Poder Executivo de cada Município.

- § 1° A indicação prevista no "caput" da presente Cláusula será referendada pela Assembleia Geral, devendo a primeira reunião do Conselho Fiscal ser convocada pelo Presidente da Assembleia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para empossar os seus membros, para um mandato de 01 (um) ano.
- § 2° Compete ao Conselho Fiscal da UMMES:
- Fiscalizar permanentemente a contabilidade e finanças do consórcio;
- Il Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômico-financeira do consórcio;
- Emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral.
- § 3° O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido em reunião com participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;
- § 4° O membro com mais idade em exercício no Conselho Fiscal, será o coordenador de suas funções; § 5° Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que competem e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

TÍTULO IV - DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Câmara de Desenvolvimento será constituída pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, competindo- lhe, através de Grupos Temáticos, promover o desenvolvimento da região, realizando um planejamento estratégico buscando soluções nas áreas social, econômica, ambiental, saúde, físico-territorial, transportes, e em outras que se julgarem necessárias.

Parágrafo Único - Os Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, Senadores, Secretários de Governo, serão convidados para comporem a Câmara de Desenvolvimento após a aprovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Assembleia Geral dos consorciados é órgão supremo da UMMES, e dentro dos limites legais e deste contrato, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para o consórcio.

- § 1° Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Prefeitos presentes, sendo que os representantes dos Prefeitos ausentes, somente terão direito a voz, e não voto.
- § 2° A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II Eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III Estabelecer o valor da contribuição mensal dos consorciados;
- IV Nomear cargos em comissão;
- V Deliberar sobre outros assuntos prioritários.

CLÁUSLA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Compete à Assembleia Extraordinária:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da UMMES e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II Decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do Contrato de Consórcio
 Público ou Regimento Interno;
- § 1° É competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- § 2° Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da UMMES, a Assembleia Geral poderá designar diretores, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo as regras definidas neste Contrato.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos número de consorciados, em primeira convocação, e 05 (cinco) consorciados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

- § 1° As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos consorciados presentes, excetuando-se os casos de destituição da Diretoria ou Conselho Fiscal, em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços);
- § 2° Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, convocada com o fim especial de destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, visando a alteração do Contrato, somente poderá ser instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos consorciados, ou em segunda convocação com a presença da 1/3 (um terço).
- § 3° No caso do parágrafo anterior, tanto em primeira convocação, quanto em segunda, haverá a necessidade do voto concorde de 2/3 dos presentes da Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves, urgentes ou fortuitos, poderá também ser convocada pelo Vice-Presidente, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos consorciados em pleno gozo dos direitos, após solicitação não atendida.

- § 1° A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso enviado por qualquer meio hábil;
- § 2° A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria e em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal;
- § 3° Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 03 (três) consorciados, escolhidos na ocasião;
- § 4° O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de cinco consorciados designados pela Assembleia e ainda por quantos queiram fazer. Só terão direito aos benefícios junto a UMMES os Municípios participantes efetivamente das reuniões e Assembleias, ou que tenham justificado suas faltas, e que estejam em dia com as obrigações financeiras.

TÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Secretaria Executiva é considerado órgão político, de hierarquia superior e subordinada somente à Diretoria Executiva, destinada ao auxílio na administração e gestão da UMMES, dirigida por um Secretário Executivo, cujo cargo será de provimento em comissão, com requisitos definidos no Regimento Interno.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DE ECONOMIA MISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista na União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES a qualquer momento e a critério da Diretoria Executiva, o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelos representantes oficiais das empresas que desejarem participar;

- § 1° As empresas participantes poderão tomar assento nas Assembleias da UMMES, respeitando-se os seguintes critérios:
- Os representantes das empresas serão inelegíveis aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão exclusivos dos Prefeitos dos municípios consorciados;
- II Cada empresa contribuirá com uma quota mensal, aprovada em Assembleia.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 01 (um) ano, sempre na primeira quinzena do mês de janeiro, e a posse será processada na mesma reunião, após a apuração dos votos, sendo que cada Município terá direito a um voto, exercido pelo Prefeito.

- § 1° A votação se dará por aclamação, salvo disposição regulamentar em contrário;
- § 2° As regras do processo eleitoral serão definidas pelo Regimento Interno ou outro ato normativo.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE E FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A UMMES adotará sistema de contabilidade pública conforme Alt. 20 da Lei 11.107/2005 e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1° - A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. N° 11.107/2005 e do Decreto Fed. N° 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura deste Contrato de Consórcio Público e da constituição da pessoa jurídica de suporte.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A UMMES deverá ter em seus arquivos:

- Livro de Atas de Reuniões com a Diretoria;
- II Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- III Livro de Atas da Assembleia Geral;
- IV Outros livros, sejam eles fiscais, contáveis, administrativos, exigidos pela lei, regimento interno ou outro ato normativo.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A UMMES será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1° - Em caso de extinção:

- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 2° Com a extinção, o pessoal cedido a UMMES retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos da UMMES tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes consorciados, sob qualquer pretexto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA

A UMMES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá o acesso aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O quadro de pessoal da UMMES será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e complementarmente pelos estatutos da UMMES, salvo os cargos de provimento em comissão, que terá regime jurídico de direito público administrativo.

Parágrafo Único - Regimento Interno ou Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição da Superintendência sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal da UMMES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Os membros da Diretoria da UMMES não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da mesma, exceto pelos atos praticados com dolo e má-fé.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade da sede da UMMES.

Município, data.

PREFEITO MUNICIPAL



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 896, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 422.700,00 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nas diversas Secretarias Municipais, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 422.700,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.03 - Procuradoria Jurídica

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

027 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

043 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

046 – 01 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

049 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

052 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

083 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

085 – 01 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – Fdo. Mun Direitos Criança e Adolesc.



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

121 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.018 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

133 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.600,00

134 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.04.02 - Educação Infantil

12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola

170 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

249 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

267 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

270 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

273 – 01 –3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 11.300.00

02.11.00 - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.0012.2.043 - Manutenção Serviços Urbanos

312 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

02.12.00 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais

20.606.0013.2.044 - Manutenção Serviços Rurais

321 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 800,00

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração

333 – 01 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação –PJ R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 422.700,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos reais) será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

1		
013 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
014 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
017 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
019 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.01.03 – Procuradoria Jurídica		
04.122.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica		
022 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
023 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
029 – 01– 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.01.04 – Assessoria de Comunicação		
24.721.0002.2.005 – Manutenção Assessoria da Comunicação		
032 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	500,00
034 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
036 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social		
078–01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
080 – 01 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	R\$	10.000,00
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação		
02.04.02 – Educação Infantil		
12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-Escola		
02.04.07 – Ensino Médio		
12.362.0005.2.032 – Manutenção do Ensino Médio		
220 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
221 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
222 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
02.04.08 – Ensino Superior		
12.364.0005.2.033 – Manutenção Ensino Superior		
223 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
224 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	300,00
225 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

008 15 de outubro de 2020 De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosai	ntodot	<u>urvo.sp.gov.br</u>
226 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	100,00
227 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
02.04.09 – Merenda Escolar		
12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar		
229 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1	50.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio		
04.122.0006.2.035 – Manutenção Gestão e Patrimônio		
243 – 01 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação –	PJ R\$	12.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0008.2.037 – Manutenção Desenvolvimento Econômico		
259 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
260 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
261 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
263 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania		
02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer		
27.812.0010.2.039 – Manutenção do Esportes		
279 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania		
14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania		
290 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
292 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
295 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
296 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.0011.2.041 – Manutenção Meio Ambiente		
303 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.11.00 – Diretoria Municipal de Serviços Urbanos		
15.452.0012.2.043 – Manutenção Serviços Urbanos		
315 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
02.12.00 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais		
20.606.0013.2.044 – Manutenção Serviços Rurais		
323 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

324 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração

332 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 105.300,00

02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.16.00 - Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.2.048 - Manutenção Proteção e Defesa Civil

363 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

364 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00

365 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

367 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.000,00

368 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

<u>Artigo 2°</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, 14 de outubro de 2020.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 897, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

<u>Artigo 1º</u> - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

<u>Artigo 2º</u> - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Saúde - Cód. 0003 - à Ação: Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 - Cód. 1.029, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 861/2019, o valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

<u>Artigo 3º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

614 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 76.535,02



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

<u>Artigo 4°</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de outubro de 2020.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 422.700,00 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 896/2020;

DECRETA:

<u>Artigo 1º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nas diversas Secretarias Municipais, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 422.700,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.03 - Procuradoria Jurídica

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

027 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

043 - 01 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00 046 - 01 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00 049 - 01 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00 052 - 01 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

29



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

)	008 15 de outubro de 2020 De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosa	ntodo	oturvo.sp.gov.k
	02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
	08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social		
	083 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
	085 – 01 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
	02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
	08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – Fdo. Mun Direitos Criança	e A	dolesc.
	121 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
	02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade		
	08.244.0004.2.018 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
	133 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.600,00
	134 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
	02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.04.02 – Educação Infantil		
	12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-Escola		
	170 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento		
	249 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano		
	15.451.0009.2.038 — Manutenção Planejamento Urbano		
	267 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
	270 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	70.000,00
	273 – 01 –3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$	11.300.00
	02.11.00 - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos		
	15.452.0012.2.043 – Manutenção Serviços Urbanos		
	312 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	02.12.00 - Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais		
	20.606.0013.2.044 – Manutenção Serviços Rurais		
	321 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	800,00
	02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração		

04.122.0014.2.045 – Manutenção Administração



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

333 – 01 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação –PJ R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 422.700,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos reais) será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete

013 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

014 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

017 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

019 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

02.01.03 - Procuradoria Jurídica

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

022 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

023 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 8.000,00

029 – 01– 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 2.000,00

02.01.04 – Assessoria de Comunicação

24.721.0002.2.005 – Manutenção Assessoria da Comunicação

032 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 500,00

034 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1.000,00

036 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 2.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

078-01-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

080 – 01 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 10.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.02 - Educação Infantil

12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-Escola



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

02.04.07 – Ensino Médio		<u></u>
12.362.0005.2.032 – Manutenção do Ensino Médio		
220 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
	•	•
221 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
222 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.04.08 – Ensino Superior	R\$	1.000,00
•		
12.364.0005.2.033 – Manutenção Ensino Superior	D¢	1 000 00
223 – 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
224 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	300,00
225 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
226 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	100,00
227 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
02.04.09 – Merenda Escolar		
12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar		
229 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1	.50.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio		
04.122.0006.2.035 – Manutenção Gestão e Patrimônio		
243 – 01 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação –	PJ R	\$ 12.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0008.2.037 – Manutenção Desenvolvimento Econômico		
259 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
260 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
261 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
263 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania		
02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer		
27.812.0010.2.039 – Manutenção do Esportes		
279 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania		
02.03.02 – Ações para Juventude e Cidadania		
14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania		



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

292 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00	
295 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00	
296 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00	
02.10.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente			
18.541.0011.2.041 – Manutenção Meio Ambiente			
303 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00	
02.11.00 – Diretoria Municipal de Serviços Urbanos			
15.452.0012.2.043 — Manutenção Serviços Urbanos			
315 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00	
02.12.00 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais			
20.606.0013.2.044 – Manutenção Serviços Rurais			
323 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00	
324 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00	
02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração			
04.122.0014.2.045 – Manutenção Administração			
332 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1	R\$ 105.300,00	
02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural			
02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil			
06.182.0017.2.048 – Manutenção Proteção e Defesa Civil			
363 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	2.000,00	
364 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	500,00	
365 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00	
367 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	2.000,00	
368 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00	

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de outubro de 2020.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2111, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial, no valor de R\$ 76.535,02 e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 897/2020;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 76.535,02 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

614 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 76.535,02

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 14 de outubro de 2020.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO - CONTAS MUNICIPAIS

Nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, torno público aos interessados que o processo de Contas do Município de Espírito Santo do Turvo referente ao Exercício 2018 – eTC 004113.989.18-0, com parecer prévio favorável emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontra-se disponível na Secretaria da Câmara Municipal a partir da presente data.

TC-004113.989.18-0

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Laércio Lauder da Silva e Afonso Nascimento Neto.

Período): (01-01-18 a 30-01-18) e (31-01-18 a 31-12-18).

Advogado(s): Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL. CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM NOS CÁLCULOS DAS DESPESAS COM PESSOAL. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES E CONSULTAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES DE NATUREZA TÍPICAS DO ESTADO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE DEFESA CIVIL. PARECER FAVORÁVEL.

Espírito Santo do Turvo, 13 de outubro de 2020.

Osmar Aparecido Messias

Presidente da Câmara Municipal



Ano 1 | Edição 008 | 15 de outubro de 2020 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto Diretor de Administração: Igor Arruda Vitta

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3235-7500